LEI Nº. 3.238/2013

Cria o cargo comissionado de Subsecretário de Fiscalização e Planejamento de Obras Públicas, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo comissionado de Subsecretário de Fiscalização e Planejamento de Obras Públicas, com seu quantitativo e referência descrito no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único - O cargo de provimento em comissão ora criado passa a fazer parte integrante do Anexo IX, da Lei Municipal 2.927/2008, acompanhado de referência, quantitativo de vagas e o respectivo valor.

Art. 2º - Compete ao cargo de Subsecretário de Fiscalização e Planejamento de Obras Públicas, para o cumprimento da sua finalidade institucional, a execução dos conjuntos de atividades que constam dos incisos deste artigo, mediante a aplicação das técnicas adequadas, respeitadas a legislação e as normas que regulamentam o assunto:

I - Realização a vistoria de todas as obras públicas municipais, relatando-as ao Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos, obedecendo a periodicidade que lhe for imposta;

II - Emitir relatórios referentes ao estado de conservação das vias e logradouros públicos municipais, indicando, quando for o caso as medidas que deverão ser adotadas para a sua conservação ou melhoria;

III - Participar de discussões acerca da modernização das vias públicas, emitindo opiniões e soluções a respeito;

IV - Proceder à análise de projetos, orçamentos e acompanhamento físico-financeiro de obras públicas de responsabilidade municipal, podendo se socorrer aos setores técnicos competentes quando for o caso;

V - Promover o debate da preservação e melhoria do sistema viário do município, urbano ou rural;

VI - Acompanhar as obras civis necessárias à prestação dos serviços públicos municipais;

VII - Executar os demais serviços públicos municipais que estejam compreendidos no seu âmbito de atuação;

VIII - Substituir o Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos, em reuniões oficiais que se fizerem necessárias, emitindo relatório das mesmas.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento Municipal vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre – ES, 04 de Abril de 2013.

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial
Em 10/04/13.

ANEXO I

CARGO	QUANTITATIVO	REFERÊNCIA	VALOR
Subsecretário de Fiscalização e Planejamento de Obras Públicas	01	CCS1*	R$3.000,00

Legenda:

** CCS1- Cargo em Comissão de Subsecretário*